



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 715/2024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância de Indiaroba, em cumprimento ao marco legal da Primeira Infância Lei federal 13.257/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Indiaroba – PMPI, na forma dos Anexos I, com princípios e diretrizes para formulação e a garantia dos direitos das crianças, que fica fazendo parte desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Indiaroba – PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas dentro do prazo de vigência deste Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Indiaroba – PMPI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por Comissão composta por integrantes dos seguintes órgãos, entidades e/ou representantes da sociedade civil:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- V- Secretaria Municipal de Administração;
- VI- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- VIII- Secretaria Municipal de Finanças;
- IX- Assessoria de Comunicação do Município;

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- X- Conselho Tutelar;
- XI- Associações Comunitárias e famílias com crianças de 0 a 06 anos;
- XII- Conselhos Municipais da Assistência à Criança e Adolescente, da Saúde e da Educação.

Parágrafo único. A participação na Comissão de que trata este artigo não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Indiaroba.

Art. 4º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INDIAROB/SE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ADINALDO DO
NASCIMENTO
SANTOS:94484392534

Assinado de forma digital por
ADINALDO DO NASCIMENTO
SANTOS:94484392534
Dados: 2024.12.11 13:17:04 -03'00'

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE